

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Senhora THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS, para assinatura do Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a alimentação escolar da rede de ensino deste município, decorrente da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 02 de Março de 2020.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM <u>02 / 03 / 2020</u>

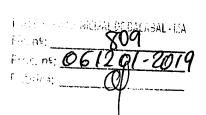
THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS

CPF: 606.149.413-00

Baca oa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533





**CONTRATO № 061201-52/2020-ASSJUR/PMB** 

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS, domiciliado/com sede na Rua Epitácio Cafeteira, n.º09, Bairro Parque Ruy Barbosa, no município de Bacabal, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 606.149.413-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de março a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública  $n^{\rm Q}$  001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

# **CLÁUSULA QUARTA:**

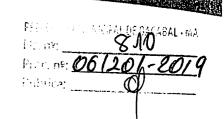
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.685,85(dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

 a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO                 |                    | UND | QUANT | PERIODICIDADE PREÇO DA AQUISIÇÃO |       | AQUISIÇÃO |
|-------------------------|--------------------|-----|-------|----------------------------------|-------|-----------|
|                         |                    |     |       | DE ENTREGA                       | UNIT. | TOTAL     |
| 1                       | ABOBORA            | KG  | 270   | Semanal                          | 3,22  | 869,40    |
| 2                       | BANANA CORUDA      | KG  | 820   | Semanal                          | 3,36  | 2.755,20  |
| 3                       | BANANA CASCA VERDE | KG  | 420   | Semanal                          | 3,50  | 1.470,00  |
| 4                       | BANANA PRATA       | KG  | 465   | Semanal                          | 5,70  | 2.650,50  |
| _5                      | BANANA MAÇA        | KG  | 800   | Semanal                          | 5,64  | 4.512,00  |
| 6                       | COENTRO            | KG  | 60    | Semanal                          | 19,68 | 1.180,80  |
| 7                       | CEBOLINHA          | KG  | 60    | Semanal                          | 19,86 | 1.191,60  |
| 8                       | FARINHA            | KG  | 50    | Semanal                          | 4,19  | 209,50    |
| 9                       | LIMÃO              | KG  | 25    | Semanal                          | 4,29  | 107,25    |
| 10                      | MACAXEIRA          | KG  | 380   | Semanal                          | 5,35  | 2.033,00  |
| 11                      | MAXIXE             | KG  | 40    | Semanal                          | 8,16  | 326,40    |
| 12                      | QUIABO             | KG  | 45    | Semanal                          | 10,68 | 480,60    |
| 13                      | VINAGREIRA         | KG  | 170   | Semanal                          | 6,34  | 1.077,80  |
| 14                      | MAMÃO              | KG  | 190   | Semanal                          | 3,47  | 659,30    |
| 15                      | MILHO VERDE        | KG  | 50    | Semanal                          | 3,25  | 162,50    |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO |                    |     |       |                                  |       | 19.685,85 |

# **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

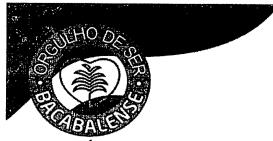
# CLÁUSULA OITAVA:

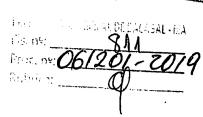
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública  $N^{\circ}$  001/2020, pela Resolução CD/FNDE  $n^{\circ}$  026/13, pela Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e pela Lei  $n^{\circ}$  11.947/09 em todos os seus termos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

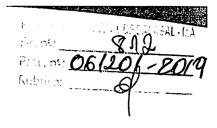
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000









independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

 $\acute{\text{E}}$  competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 02 de março de 2020.

**CONTRATADA:** 

Chainne de Sousa dos fantos

THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS

**CPF:** 606.149.413-00

DAP: SDW0606149413000302191254

**CONTRATANTE:** 

ROSILDA ÁLVES DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação

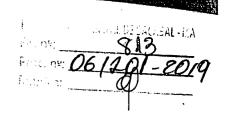
**TESTEMUNHAS:** 

1. Maria Erline Redrosa Laima CPF 787 780263-34 2. Maria bucia bina de sieusa CPF 773 990 563-15

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533







A Sra. **THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS**CPF nº 606.149.413-00

Rua Epitácio Cafeteira, n.º09, Bairro Parque Ruy Barbosa.

Bacabal – MA.

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vêm através desta, autorizar a Senhora: THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS, a Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede de ensino deste município, conforme especificações do Edital, bem como na planilha de quantitativos discriminada no contrato, objeto da Chamada Pública n.º 001/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Bacabal - MA, em 02 de março de 2020.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação

Ciente e de acordo em <u>02 / 03 / 2020</u>.

THAIANE DE SOUSA DOS SANTOS

CPF: 606.149.413-00.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

